

tal serviço organizará uma factura em duplicado das despesas a cuja compensação tenha direito, factura de que um exemplar será entregue ao representante do Estado que tenha assinado o contrato, ou ao que tiver promovido o acto de registo predial, conforme se trate de compensação ao notário ou ao conservador, e de que o outro exemplar será restituído ao notário ou conservador depois de nêle ter sido apôsto o visto, datado e assinado pelo mesmo representante do Estado, e autenticado com o sêlo branco da repartição ou função exercida por esse representante do Estado.

§ 5.º Dos dois exemplares da factura passada nos termos do § 4.º, o exemplar entregue ao representante do Estado deverá ser encorporado no processo competente organizado na Repartição do Património e o devolvido ao notário ou conservador interessado deverá ser por ele apresentado na secção de finanças competente na próxima futura liquidação de sêlo de livro de notas, ou de registo, que o notário ou conservador tenha de apresentar para pagamento de imposto do sêlo, sendo-lhe então descontada a respectiva importância nesse pagamento, consignando-se na competente verba de pagamento de sêlo do novo livro o encontro ou dedução aí feito e ficando o exemplar de tal factura arquivado na mesma secção de finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Paçoco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações de 22 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental do n.º 4) «Cargas e descargas» do artigo 15.º «Outros encargos» do orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa do corrente ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 26 de Fevereiro de 1941.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira.*

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Junta das Missões Geográficas  
e de Investigações Coloniais

### Portaria n.º 9:748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que as despesas a realizar no corrente ano económico de 1941, em execução do disposto no decreto-lei n.º 26:888, de 14 de Agosto de 1936, e nos termos do decreto-lei n.º 28:815, com a Missão Hidrográfica de Angola, em conta da dotação consignada no orçamento do Ministério das Colónias do mesmo ano económico a despesas da referida Missão, sejam fixadas pela seguinte forma:

<i>Despesas com pessoal :</i>	
Gratificações ao pessoal europeu . . . . .	300.000\$00
<i>Despesas com material :</i>	
Diversos, incluindo gasolina . . . . .	30.000\$00
<i>Pagamento de serviços :</i>	
Transportes, passagens, fretes, etc. . . . .	30.000\$00
	<hr/>
	360.000\$00

A realização de quaisquer despesas não previstas neste orçamento importa autorização ministerial prévia, sob proposta do chefe da Missão, aprovada pelo presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

### Portaria n.º 9:749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 24:171, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1941 com a Missão Geográfica de Moçambique, na importância de 500.000\$, a saber:

<i>Despesas com pessoal</i> . . . . .	290.000\$00
<i>Despesas com material</i> . . . . .	40.000\$00
<i>Despesas com transportes</i> . . . . .	120.000\$00
<i>Despesas diversas</i> . . . . .	50.000\$00
	<hr/>
	500.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento, ou ainda entre os orçamentos das diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho do Ministro das Colónias, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*